



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, A SER UTILIZADO NAS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DE ANO, NA FESTA DE RÉVEILLON 2021/2022.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso 3.**

1.2. A **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer** torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, A SER UTILIZADO NAS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DE ANO, NA FESTA DE RÉVEILLON 2021/2022**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

1.3. O recebimento das propostas e da habilitação poderá ser realizada por *e-mail* (*compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br*) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **até o dia 15/12/2021, às 09 h (nove horas) , com tolerância máxima de 15 minutos de atraso.**

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, as especificações técnicas exigidas, à estratégia de suprimento, o prazo e modo de execução do serviço a ser contratado.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação de trio elétrico, **com motorista**, a ser utilizado nas festividades de encerramento de ano, na festa de réveillon 2021/2022. Tal contratação se faz necessária e útil, uma vez que preenche os requisitos legais para sua realização, bem como atende ao interesse municipal, no que tange a realização das festividades de encerramento de ano, com a intenção exclusiva, de proporcionar aos munícipes e turistas, momentos de lazer e confraternização familiar e fraternal. Além do mais, a presente se enquadra na missão da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, que é formular, implantar, promover e executar políticas públicas para o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, social e sustentável.

2.2 A presente contratação se dará conforme as especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA e anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a realização do evento comemorativo do réveillon 2021/2022, que por sua vez exige a disponibilização de equipamentos sonoros, luzes, estruturas de palco e demais itens estruturais necessários.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2 Levando em consideração que a Administração não dispõe dos equipamentos necessários a realização de eventos desse porte, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para executar o serviço em questão.

3.3 A contratação de um Trio Elétrico se dá por diversos fatores, dentre eles o de menor custo em comparação com a locação de um palco com todos os equipamentos tipo, som, iluminação, gerador, camarins usados em palcos tradicionais, visto que o objeto a ser licitado, caracteriza o melhor custo benefício para o erário.

3.4 O tipo do objeto e a contratação se enquadram nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo benefício a Administração Pública.

4. CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço será executado pela Contratada obedecendo ao disposto no Termo de Referência e seus anexos, ao **artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem os materiais discriminados mais adiante.

4.2. TRIO CARRETA 3 EIXOS CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

Medindo 23m, tendo como largura fechado 3.20m e quando em modo palco aberto 4.60m.

Palco principal (Banda) medindo 44m²

Palco elevado frente: 3.00m x 3.20m, totalizando 9.60m²

Área vip frente: 3.00m x 3.00m, totalizando 9.00m²

Área total: 66.20m²

4.3 SONORIZAÇÃO

P.A FRENTE

24 Sub Graves 18 – 1.200w – totalizando 28.800w

24 Médio Graves 400w cada – totalizando 9.600w

12 Drivers Titanium 150w cada – Totalizando 1.800w

4 Drivers Fenólio 300w cada – Totalizando 1.200w

P.A FUNDO

12 Sub Graves 18 – 800w cada – totalizando 9.600w

04 Médio Graves 15 – 400w cada – Totalizando 1.600w

04 Médio Graves 10 – 300w cada – Totalizando 1.200w

04 Drives 100w – Totalizando 400w

P.A LATERAIS

32 Subgraves 800w – Totalizando 25.600w

16 Médio Graves 400w – Totalizando 6.400w

16 Médio Graves 300w – Totalizando 4.800w

16 Drives 100w – Totalizando 1.600w



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

TOTAL GERAL – 91.800W

SONORIZAÇÃO/PALCO

05 Monitores Mod. Clair Brother

Fender 120 120 GTR

GK 800 BX

KB300 KEY

08 fones

Mixer Beringher X32

03 Processadores Driver Rack DBX

AMPLIFICAÇÃO

Studio R X8 / Studio R X1

Machine 6.0 / Machine 2.5 / Machine 3.5

Times One 802 / Times One 702 / Times One 902

MICROFONES

02 Shure SM 58 (Sem fio)

04 Shures SM 58

Kit Bateria Shure Beta

AKG 112

02 Shure SM 57

02 AKG contra Tempo e Over

06 Sansom

ILUMINAÇÃO

16 Par Led e 02 Moving Led

Máquina de fumaça profissional

5. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

À Secretaria Mun. Turismo, Esporte e Lazer
Envelope “A” (**PROPOSTA DE PREÇO**)
Razão Social da Empresa
CNPJ

À Secretaria Mun. Turismo, Esporte e Lazer.
Envelope “B” (**HABILITAÇÃO**)
Razão Social da Empresa
CNPJ



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O trio elétrico, deverá ser conduzido até o local, pelo motorista designado pela contratada, onde será realizado o evento, a saber: Parque de Exposições Governador Antônio de Pádua Chagas Freitas, localizado na Rod. Pref. Renato de Alvin Padilha, 3034 - Alto das Setes Moças, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000 e ali permanecer, juntamente com o seu condutor, a disposição da Secretaria solicitante.

O veículo deverá chegar no dia 31 de Dezembro de 2021, às 08h, onde permanecerá a disposição. O evento, será realizado em duas etapas, sendo uma no dia 31 de dezembro de 2021, com início previsto para às 22h e término às 04h do dia 01/01/2022.

A segunda fase do evento será realizada no dia 01/01/2022, com previsão de início para às 16h e término às 04h do dia 02/01/2022, que também será realizada no endereço citado acima.

O trio permanecerá no local, até o término da comemoração da festividade de réveillon e deverá ser retirado do local até às 08h do dia 02/01/2022.

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá estar com o Trio Elétrico posicionado no local designado e inteiramente apto para o início da realização de cada fase do evento, com no mínimo 01h (uma hora) de antecedência a hora marcada para início com a presença de público.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta deverá apresentar detalhamento técnico do veículo e sonorização de forma clara e contemplar todos os itens solicitados de acordo com as quantidades demandadas.

9.2. A Proposta deve conter o preço bruto do serviço a ser prestado, com ICMS, incluindo todos os demais tributos acaso incidentes sobre a prestação de serviços e as condições comerciais.

9.3. O montante total deverá incluir despesas administrativas, impostos, taxas e emolumentos, despesas financeiras, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto.

9.4. A Proposta deverá ter validade não inferior a 30 (trinta) dias.

10. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. As especificações técnicas e quantidade de itens foram estimadas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de forma a atender a estimativa de público para o evento e local que será realizado.

10.4. A utilização do serviço será com base nas necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e apresentada através do Sistema Orçamentário Online ao Setor de Compras e apresentado à empresa contratada.

10.5. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, bem como dos bens envolvidos, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global**.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar as empresas:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

12.1.1. que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;

12.1.2. que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.3. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

13.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

13.1.9. Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

13.1.10. Será realizada consulta no **CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

13.2. REGULARIDADE SOCIAL:

13.2.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

13.2.2. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (**Anexo III**).

13.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Apresentar **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

13.3.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

13.3.4. Declaração de que possui aparelhagem sonora, luz e elétrica solicitada na especificação dos serviços para a realização do evento.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

14.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.2.2. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 268

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Programa de Trabalho.: 27.813.0128 2.156

Fonte: Royalties



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O serviço será executado de acordo com as condições descritas no Termo de referência.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato de prestação de serviços terá validade de **03 (três) dias**, a contar da data de chegada no endereço citado e com término no dia já designado neste Termo de Referência, a saber: 31/12/2021 à 02/01/2022, com observância dos horários estipulados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os equipamentos e estruturas da CONTRATADA serão vistoriados antes e durante a execução dos serviços pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:

18.2. Os equipamentos de som e luz deverão estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento.

18.3. – O TRIO ELÉTRICO deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento

18.4. O TRIO ELÉTRICO deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;

18.5. O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço, isento do consumo de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas.

18.6. A CONTRATADA deverá ter o registro no CREA do Engenheiro Mecânico responsável pelo TRIO ELÉTRICO;

18.7. A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização do evento, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

18.8. O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com TOTAL SEGURANÇA, sem risco de acidentes;

18.9. A Administração poderá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data do evento, em casos de excepcionalidade, os locais e todas as informações necessárias para a empresa providenciar a prestação dos serviços.

18.10. As estruturas do TRIO ELÉTRICO deverão atender todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIPI).

18.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do TRIO ELÉTRICO durante a execução do projeto, assim como as despesas relacionadas à combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista, do técnico e similares

18.12. A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do trio elétrico excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE

Prestar os serviços com observância em integral das condições deste termo de referência;

18.13. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

18.14. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

18.15. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

18.16. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

18.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

18.18. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

18.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

18.20. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

18.21. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

18.22. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;**

18.23. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

18.24. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

18.25. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

18.26. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

18.27. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados neste termo de referência;

18.28. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;

18.29. Fornecer alimentação e transporte dos técnicos até o local do serviço;

18.30. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

18.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

18.32. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;

18.33. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

19.2. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

19.3. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

19.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;

19.5. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.6. Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

19.7. Pagar pontualmente pela prestação do serviço;

19.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

19.9. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde será executado o serviço, quando em áreas internas do CONTRATANTE;

19.10. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

19.11. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços admitidos no contrato, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

21.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1.1. O objeto deste termo será executado em regime de preços unitários.

21.2. DO PREÇO

21.2.1. Pagar o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento total da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

22.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

22.3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

22.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

22.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

22.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

22.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

23. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

23.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

23.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

23.6. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24. DA PREVISIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO **25.1** O contrato poderá ser cancelado, unilateralmente pela Administração, **conforme previsto nos artigos 137 a 139, da lei 14.133/2021.**

25. PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conforme previsto no item **18.6.** que diz: “A *CONTRATADA* deverá ter o registro no *CREA do Engenheiro Mecânico responsável pelo TRIO ELÉTRICO.*”, a mesma deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, a comprovação de possuir em seu quadro permanente ou contratado, engenheiro mecânico responsável pelo laudo técnico, bem como o seu registro ativo no CREA.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme Acórdão n.º2.192/2007 – Plenário TCU, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviço, mesmo sem vínculo empregatício ou vínculo permanente com a empresa).